



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

PROJETO DE LEI Nº 4441 DE 2019

AUTORIA: DEPUTADA JOANA DARC

Dispõe sobre a inclusão de dados na carteira de identidade emitida pelo Estado do Amazonas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Estabelece a inclusão, pelo órgão estadual responsável pela emissão da cédula de identidade, da disposição de doar órgãos em caso de morte, do tipo sanguíneo, condições particulares de saúde, incluindo alergias, cuja divulgação possa contribuir para preservar a saúde ou salvar a vida do titular, desde que o interessado a solicite e apresente o respectivo documento comprobatório.

Parágrafo único. As comprovações das condições de saúde particulares e/ou das alergias deverão ser feitas mediante relatório de médico com inscrição válida no Conselho Regional de Medicina local.

Art. 2º Qualquer cidadão poderá requerer à autoridade pública expedidora o registro, no respectivo documento pessoal de identificação, do número e, se for o caso, da data de validade dos seguintes documentos:

- I - carteira Nacional de Habilitação;
- II - título de Eleitor;
- III - cartão de Identidade do Contribuinte do Imposto de Renda;
- IV - identidade Funcional ou Carteira Profissional;
- V - certificado Militar;
- VI - de forma resumida, a comarca, o cartório, o livro, a folha e o número do registro de nascimento;
- VII - NIS/PIS/PASEP; VIII - CTPS.

Art. 3º O órgão de que trata o art. 1º deve manter afixada, em local visível e de fácil acesso ao público, cópia da presente Lei.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2019.

  
JOANA DARC

Deputada Estadual – PR

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## JUSTIFICATIVA

Senhores Deputados e Deputadas, a ideia do referido projeto de lei é, caso a pessoa queira, permitir que a Carteira de Identidade reúna dados de outros documentos e condições de saúde especiais unificando-os no sentido de facilitar a identificação, tais como número e a data de validade da carteira de motorista, título de eleitor, registro profissional e carteira de trabalho.

Poderá, ainda, constar no RG+ a identidade profissional, identidade de contribuinte do imposto de renda, certificado militar, PIS/PASEP e a certidão de nascimento, com comarca, cartório, livro, folha e o número do registro, de forma resumida, o tipo sanguíneo e informações sobre condições especiais de saúde do titular do documento ou a declaração da vontade da pessoa ser doadora de órgãos.

Esta propositura garante direitos de forma mais desburocratizada, com eficiência e sustentabilidade, pois o cidadão não precisará se deslocar a vários lugares para ter acesso a documentos essenciais. São mais direitos e mais cidadania.

Além de garantir vários documentos em um único modelo, o RG + não gera custo adicional ao cidadão, visto que a primeira via é gratuita e é opcional, ou seja, a atual carteira de identidade permanece valendo.

Outro objetivo do novo documento é evitar falsificações, pois o RG+ pode combater a duplicidade de documentos, efetuada por fraudadores e foragidos da justiça. Assim, o Estado dificulta o sistema de fraudes e as atitudes ilícitas.

Em razão da relevância da matéria aqui tratada e o alcance da medida, apresento este projeto de Lei para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Governador para sanção.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de julho de 2019.

  
**JOANA DARC**  
**Deputada Estadual – PR**